



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Dispõe sobre a ampliação do Programa Saúde na Escola (PSE), integrando profissionais de psicologia e assistência social às equipes existentes, com o objetivo de promover ações voltadas à saúde mental dos estudantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ampliação do Programa Saúde na Escola (PSE), com a integração de profissionais de psicologia e assistência social às equipes multiprofissionais, para a promoção de ações de saúde mental no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa Saúde na Escola (PSE) deverá incorporar ações voltadas à saúde mental dos estudantes, incluindo:

I - Realização de palestras e atividades educativas sobre temas relacionados à ansiedade, depressão, bullying e outros transtornos psicológicos;

II - Promoção de workshops interativos com estudantes, professores e responsáveis, visando à conscientização sobre saúde mental e a construção de ambientes escolares mais saudáveis;

III - Disponibilização de atendimentos individuais e em grupo para estudantes identificados em situação de risco ou com necessidade de acompanhamento psicológico;

IV - Capacitação dos educadores e profissionais de saúde escolar para identificar sinais de sofrimento psicológico e adotar estratégias adequadas de encaminhamento e suporte.

Art. 3º A ampliação do PSE será implementada por meio da alocação de recursos específicos para:

I - Contratação de profissionais de psicologia e assistência social;

II - Aquisição de materiais e ferramentas pedagógicas para uso nas atividades de saúde mental;

III - Desenvolvimento de campanhas e materiais educativos sobre saúde





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

emocional e comportamental.

Art. 4º Compete ao Ministério da Saúde, em conjunto com o Ministério da Educação, regulamentar os procedimentos necessários para a implementação desta Lei, assegurando a inclusão da saúde mental como eixo prioritário nas políticas públicas de saúde escolar.

Art. 5º Os recursos necessários à implementação das ações previstas nesta Lei deverão ser provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, por meio de dotação específica ao Programa Saúde na Escola.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

A ampliação do Programa Saúde na Escola (PSE) para integrar profissionais de psicologia e assistência social às equipes existentes é uma medida urgente e estratégica para enfrentar os crescentes desafios relacionados à saúde mental dos estudantes brasileiros. O ambiente escolar é um espaço central para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, mas também pode ser palco de situações que impactam negativamente o bem-estar emocional e psicológico dos alunos, como bullying, pressão acadêmica, desigualdades sociais e exposição a violências.

Estudos realizados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que uma em cada sete crianças e adolescentes no mundo apresentam transtornos de saúde mental, como ansiedade e depressão. No Brasil, o cenário é igualmente preocupante. Dados do Ministério da Saúde mostram que o número de casos de transtornos mentais em jovens tem aumentado significativamente, representando uma das principais causas de afastamento escolar. Além disso, problemas de saúde mental não tratados precocemente podem evoluir para situações mais graves, como comportamentos auto lesivos, abuso de substâncias e até mesmo suicídio.

O Programa Saúde na Escola já desempenha um papel importante na integração das políticas de saúde e educação, promovendo ações de prevenção e cuidado com foco na saúde física e bucal. No entanto, a inclusão da saúde mental como um eixo prioritário é essencial para atender à realidade atual, marcada por demandas emocionais mais complexas. A presença de psicólogos e assistentes sociais nas equipes do PSE permitirá intervenções mais eficazes, com foco na prevenção, identificação precoce e acompanhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade.

Entre os principais benefícios dessa ampliação, destacam-se:

- **Prevenção e Educação:** Palestras e workshops podem conscientizar estudantes, professores e famílias sobre questões de saúde mental, desmistificando tabus e promovendo a criação de ambientes escolares mais acolhedores.
- **Atendimento Individualizado:** A realização de atendimentos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

psicológicos e sociais personalizados garante suporte adequado para estudantes em situação de risco, evitando o agravamento de transtornos emocionais.

- Capacitação de Educadores: Professores e outros profissionais da educação poderão receber treinamento para identificar sinais de sofrimento emocional e agir de forma preventiva, estabelecendo uma rede de cuidado integrada.
- Impacto no Desempenho Escolar: A promoção da saúde mental tem relação direta com a melhora no desempenho acadêmico, redução da evasão escolar e fortalecimento dos vínculos sociais no ambiente educacional.

Além de ser uma questão de saúde pública, a promoção da saúde mental nas escolas contribui para o cumprimento de metas internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que incluem a garantia de educação inclusiva, equitativa e de qualidade (ODS 4) e a promoção de saúde e bem-estar (ODS 3).

A implementação deste projeto é viável e eficiente, utilizando a estrutura já existente do PSE e alocando recursos para a contratação de profissionais especializados, aquisição de materiais pedagógicos e desenvolvimento de campanhas educativas. Essa iniciativa está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a universalidade, integralidade e equidade na atenção à saúde.

Por tudo isso, a ampliação do PSE com foco na saúde mental é uma política pública necessária e estratégica para o Brasil, garantindo o desenvolvimento saudável de nossos jovens e contribuindo para uma sociedade mais resiliente e equilibrada.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

